



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/054/2010

ESTABELECE NORMAS PARA
ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS
DOCENTES NA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DA PARAIBA

O CONSELHO UNIVERSITARIO - **CONSUNI** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 57 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe os Artigos 12, 13 e 14 da Lei 8.441, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Docente da UEPB, com as alterações introduzidas pela Lei 8.700 de 27 de novembro de 2008 e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/001/89;

CONSIDERANDO decisão do CONSUNI, em reunião realizada nos dias 17 e 20 de Dezembro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º. - Aprovar as normas que dispõem sobre os encargos dos docentes do magistério da Universidade Estadual da Paraíba estabelecidas na presente RESOLUÇÃO.

Art. 2º. - Para efeitos desta RESOLUÇÃO, entendem-se como encargos docentes da carreira do magistério da UEPB as atividades definidas no Art.13 da Lei 8.441 e as regulamentadas nesta RESOLUÇÃO.

Parágrafo Único – A distribuição de encargos docentes será feita mediante o cálculo das horas semanais destinadas ao docente para o desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, de acordo com o seu regime de trabalho.

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 3º. - São encargos de Ensino:

I – Atividades relativas à ministração de aulas em cursos presenciais de Ensino Médio, Técnico, de Graduação e de Pós-Graduação;

II – Supervisão de Estágios Curriculares;

III – Elaboração de material didático, planejamento de aulas e de atividades de verificação do desempenho discente, atendimento a alunos e avaliação da aprendizagem.

IV – Participação em bancas examinadoras de concurso público, bancas de seleção simplificada de docentes, bancas de exame de teses de doutorado, de dissertações de mestrado, de monografias de cursos de especialização, de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e seleção e orientação de monitores na UEPB, dentre outras atividades relativas ao ensino, desde que regulamentadas pelo CONSEPE.

Art. 4º. - Os encargos de ensino serão fixados pela chefia do Departamento, ou Unidade de lotação do docente, e homologados pela instância deliberativa correspondente, observado o disposto nesta RESOLUÇÃO.

Parágrafo Único - A distribuição dos encargos de ensino será feita com base na área de formação acadêmica do docente e/ou experiência profissional e/ou linha(s) de pesquisa na(as) qual(is) atua.

Art. 5º. - A carga horária atribuída ao docente e referente às atividades de supervisão de Estágios Curriculares, será definida em resolução específica do CONSEPE que disciplinará atividades acadêmicas supervisionadas.

Art. 6º. - Para o cumprimento da carga horária destinada ao planejamento acadêmico (planejamento de aulas, preparo e avaliação de atividades de verificação do desempenho discente) serão reservados os seguintes períodos:

I - Antes do início de cada semestre letivo, serão atribuídas 120 (cento e vinte) horas-relógio, ou seja, 30 (trinta) turnos completos.

II – Durante o semestre letivo, será atribuída ao docente carga horária adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) das horas-aula semanais ministradas.

Parágrafo Único - A diferença de tempo entre a duração da hora/aula (50 minutos) e o quantitativo da hora/relógio (60 minutos) referente às aulas ministradas deverá ser destinada à atividade de atendimento ao aluno, devendo o docente apresentar em cada semestre o horário e a modalidade para a realização da atividade, a fim de que os mesmos sejam amplamente divulgados pela chefia do Departamento ou Unidade de lotação do docente.

Art. 7º. - Atividades gratificadas relativas à ministração de cursos de pós-graduação, Educação a distância, cursos em regime especial, bem como atividades relativas ao trabalho de bolsistas de órgãos de fomento ao ensino, pesquisa ou extensão não serão contadas para efeito de encargos docentes.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º. São encargos de Pesquisa:

I – Atividades inerentes à elaboração, coordenação, execução e/ou participação em projetos de pesquisa vinculados a Grupo de Pesquisa.

II – Orientação de monografias, dissertações e teses a alunos de cursos de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu*;

III - Orientação de TCC, Iniciação Científica (projetos devidamente aprovados pelo departamento ou unidade e cadastrados na – PRPGP/UEPB ou aprovados por agências de fomento à pesquisa).

IV – Apresentação de resultados de pesquisas concluídas ou em andamento em congressos, seminários, simpósios ou encontros, devidamente autorizados pelo departamento ou unidade de vínculo do docente.

V – Produção intelectual (científica, tecnológica e artística), relatórios de pesquisa e outros trabalhos relativos à atividade.

V – Participação como avaliador de projetos de pesquisa.

Art. 9º. São encargos de Extensão:

I – Atividades inerentes à elaboração, coordenação, execução ou participação em projetos de extensão aprovados pelo departamento ou unidade de vínculo do docente, cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEAC ou aprovados por agências de fomento.

II – Orientação a alunos em programas institucionais ou projetos de extensão, em conformidade com inciso anterior.

III - Relatórios de atividades na extensão e outros trabalhos afins.

IV – Participação como avaliador de projetos de extensão.

Art. 10º . As atividades de pesquisa ou extensão deverão obrigatoriamente estar relacionadas às linhas de pesquisa do Departamento, do curso, do Grupo de pesquisa e/ou à área de atuação do docente, aos projetos aprovados pelo Departamento, ou unidade de lotação do docente, e cadastrados junto às pró-reitorias competentes.

§1º – Ao término do período de execução dos projetos, conforme cronograma correspondente, tendo em vista nova alocação de carga horária, os relatórios finais das atividades desenvolvidas deverão ser aprovados pelo Departamento ou unidade de lotação e/ou pelos demais setores competentes.

§2º – O docente que não tiver o relatório do projeto aprovado ou justificadas razões para a não aprovação, conforme o estabelecido no parágrafo anterior, vencido o prazo do período destinado à execução da atividade, não poderá ter nova carga horária alocada para o referido projeto, devendo apresentar o relatório final do mesmo num prazo não superior ao término do semestre acadêmico subsequente.

§3º – O docente que não tiver o relatório das atividades desenvolvidas aprovado pelos órgãos competentes não poderá ter carga horária alocada para projetos de pesquisa ou extensão no período letivo subsequente.

§4º - Os prazos para encerramento da execução de projetos de pesquisa e/ou extensão deverão ocorrer, sempre que possível, no início e final dos períodos letivos regulares da Universidade.

§5º - A critério do Departamento ou unidade de lotação do docente e em conformidade com a natureza do projeto, o docente poderá ter alocado no seu Plano de Atividades até 10 (dez) horas semanais para cada coordenação de projeto de pesquisa e/ou de extensão e/ou ensino, sendo que, no caso de mais de uma

coordenação de projeto, a carga horária total destinada às referidas atividades não poderá exceder a 15 (quinze) horas semanais.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 11° . Para efeito desta resolução, são consideradas atividades administrativas, exclusivamente, aquelas descritas no Estatuto da UEPB e na lei 8.441 de 2007 (PCCR) ou as definidas em caráter excepcional e por tempo determinado pelo CONSUNI, em todos os casos, com portaria publicada institucionalmente.

Art. 12° . São encargos Administrativos:

I - O exercício de cargo de Reitor/a, Pró-Reitor/a ou equivalente, Assessor/a de reitoria e de pró-reitoria, Diretor/a de Centro, Chefe de Departamento ou Coordenador/a de Curso, diretor/a de escolas de Ensino Médio Técnico e seus respectivos/as adjunto(a)s.

II - O exercício de cargos de coordenações setoriais e outras atividades administrativas com portarias de designação pelo/a Reitor/a.

III - Participação como membro dos Conselhos Superiores ou de comissões permanentes no âmbito da estrutura organizacional da UEPB.

IV – Participação em Câmaras e comissões departamentais, colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

V - Participação em comissões temporárias com portaria de designação pela autoridade competente.

VI - Participação em Comitês Institucionais, com portaria da Reitoria.

Parágrafo Único – No caso de docentes integrantes de comitês institucionais, comissões permanentes ou temporárias, assessorias, coordenação de convênios ou projetos especiais sem remuneração ou outras comissões de qualquer natureza, exceto as internas do departamento ou unidade de lotação, instituídas mediante portaria do/a Reitor/a, será alocada em seus Planos de Atividades a carga horária semanal constante na respectiva portaria.

CAPÍTULO IV – DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 13º - Os docentes integrantes das carreiras do magistério da UEPB serão submetidos aos seguintes regimes de trabalho:

I – TEMPO PARCIAL: com carga de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, distribuídas, prioritariamente, entre as atividades de ensino e orientação, devendo cumprir 5 (cinco) expedientes no âmbito da UEPB, no mínimo, em 3 (três) dias.

II – TEMPO INTEGRAL: com carga de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, distribuídas em dois turnos diários completos, a critério do departamento ou unidade de lotação, entre as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e, eventualmente, gestão acadêmica, devendo cumprir 10 (dez) expedientes no âmbito da UEPB.

III – DEDICAÇÃO EXCLUSIVA: com carga de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, distribuídas em dois turnos diários completos, a critério do Departamento ou Unidade de lotação, entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e, eventualmente, gestão acadêmica, devendo cumprir 10 (dez) expedientes no âmbito da UEPB.

§1º – A pedido do docente, a critério do Departamento ou Unidade de lotação, parte das atividades poderá ser desenvolvida fora do âmbito da UEPB: em 01 (um) expediente na semana, para o docente em Regime de Trabalho T-20; e em 02 (dois) expedientes na semana, para os docentes em Regime de Trabalho T-40 e T-40/DE.

§2º - Docentes em regime de Tempo Parcial T20, Tempo Integral T40 e Dedicção Exclusiva, em conformidade com as exigências próprias de cada regime, deverão apresentar plano de trabalho que contenha projeto de pesquisa e/ou extensão e/ou Ensino, a ser aprovado pelo Departamento ou unidade de lotação, que fará o acompanhamento do desenvolvimento do projeto e avaliará os relatórios anuais correspondentes.

§3º – O regime de Dedicção Exclusiva será regulamentado em resolução específica do CONSUNI.

§4º - O Regime de Dedicção Exclusiva pressupõe a participação do docente como membro de Câmara Departamental, Comissões Permanentes ou Temporárias, ou Colegiado de Curso sempre que for eleito ou designado pela chefia do Departamento ou Unidade de lotação.

Art. 14º. - Na atribuição dos encargos a serem desempenhados pelos docentes deverão ser observados obrigatoriamente os seguintes limites:

	Regime de trabalho	Encargos mínimos
1	Dedicação Exclusiva c/cargo adm. símbolo NDAS-1	Atividade exclusivamente administrativa
2	Dedicação Exclusiva c/ cargo adm. símbolos NDAS-2, NGS-1, NGS-2, NDC-1, NAR-1	2h/a a 4h/a + Coordenação de projeto + orientação (A critério do(a) Reitor(a), com prazo estabelecido em portaria, dedicação exclusiva à administração).
3	Dedicação Exclusiva c/ cargo adm símbolos NAT-1, NDC-2	6h/a a 8h/a + Coordenação de projeto + orientação + gestão
4	Dedicação Exclusiva c/ cargo administrativo (demais símbolos)	10h/a a 12h/a + Coordenação de projeto + orientação + gestão
5	Dedicação Exclusiva, T40 credenciado como Docente Permanente em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	08h/a + orientação na Graduação + Dedicação à Pós-Graduação (orientação, coordenação de projeto, e ensino)
6	Dedicação Exclusiva (Mestre ou Doutor)	12h/a a 16h/a + Coordenação de projeto + orientação
7	Dedicação Exclusiva às atividades de Ensino	16h/a a 20h/a + orientação + Projeto de Ensino
8	Tempo Integral – T40 (Doutor)	12h/a a 16h/a + orientação + Coordenação de Projeto
9	Tempo Integral – T40 (Mestre ou Graduado)	16h/a a 20h/a + orientação
10	Tempo Integral – T40, Titular de cargo adm. Símbolo NDC-2	8h/a a 10h/a + orientação
11	T40 adjunto de cargo adm. NDC-2	10h/a a 12h/a + orientação
12	Tempo Parcial - T20	10h/a a 12h/a + orientação
13	Tempo Parcial – T20 credenciado como Docente Permanente em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	04h/a + orientação na Graduação + Dedicação à Pós-Graduação (orientação, coordenação de projeto, e ensino)
14	Prof. Substituto - T40	20h/a a 24h/a (Excepcionalmente, a critério do Departamento e autorizado pelo Colegiado do Curso, poderá receber encargos de orientação)
15	Prof. Substituto - T20	12h/a a 14h/a (Excepcionalmente, a critério do Departamento e autorizado pelo Colegiado do Curso, poderá receber encargos de orientação)
16	Prof. Visitante T20, T40, T40-DE	Carga Horária atribuída pelo Departamento, conforme legislação vigente, e homologada pelo CONSUNI.

Art. 15° . O Docente devidamente licenciado obedecerá às disposições a seguir:

I – Para o exercício de mandato sindical, devidamente indicado pela entidade representativa de sua categoria (máximo três), mediante Portaria do/a Reitor/a, comunicado ao Departamento ou Unidade de lotação, o docente terá liberação total de encargos acadêmicos e/ou administrativos, enquanto durar o mandato.

II – Para o exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento em órgãos públicos tais como Secretarias estaduais ou municipais, Conselhos ou Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outros, desde que a atividade exercida seja atinente à sua formação, mediante portaria do/a reitor/a, ouvido o departamento, o docente terá liberação total de encargos acadêmicos e/ou administrativos, enquanto estiver no cargo.

Art. 16° . O docente poderá ser dispensado de suas atividades, em conformidade com a legislação vigente na UEPB, parcial ou integralmente, para capacitação em nível de mestrado ou doutorado, desde que devidamente autorizado pelo Departamento ou unidade de lotação, referendado pela instância imediatamente superior e autorizado pelo Reitor/a, por meio de portaria.

Art. 17°. Para a permanência no regime de Dedicção Exclusiva, obrigatoriamente, o docente deverá ter seus relatórios anuais de pesquisa/extensão/ ensino aprovados pelo Departamento, cumprir o estabelecido nesta Resolução e obter a pontuação mínima na Avaliação de Desempenho Acadêmico, em conformidade com a Resolução UEPB/CONSEPE/031/2009, ao final de seu interstício.

Parágrafo Único - O número de docentes em regime de Dedicção Exclusiva na UEPB não poderá exceder o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento).

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18°. A carga horária referente às atividades de ensino, pesquisa e extensão atribuída ao docente será estabelecida em hora-relógio, conforme tabela **Anexo 1** desta Resolução.

Art. 19°. A observância do cumprimento dos regimes de trabalho dos docentes será de responsabilidade do Departamento ou unidade de lotação dos mesmos.

Art. 20°. - A não observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução, portanto, o descumprimento dos encargos inerentes ao regime de trabalho específico do docente, implicará na aplicação das normas do regime disciplinar da UEPB e, quando couber, a alteração para regime de menor carga horária, ouvido o Departamento ou Unidade de lotação.

Art. 21°. Os Planos semestrais e os Relatórios anuais de atividades docentes deverão ser apreciados pelo Departamento ou unidade de lotação, em reunião convocada para esse fim, com parecer conclusivo, e encaminhados aos setores competentes, de acordo com o calendário fixado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Parágrafo Único - Os Planos de Atividades dos docentes deverão ser reelaborados semestralmente ou quando necessário, para atender à dinâmica da distribuição das atividades acadêmicas.

Art. 22°. - Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Universitário.

Art. 23°. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24° - Ficam revogadas a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/21/95 e as demais disposições em contrário.

Campina Grande, 20 de dezembro de 2010.

Prof^a Marlene Alves Sousa Luna
Presidente